MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021

CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19.

DATA: 12.03.2021 RATIFICAÇÃO: 12.03.2021

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 01

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 810.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

Protocolo Interno n. 25/21
Em 11/MARÇO de 21
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, ***autorizo*** o início do procedimento de Dispensa de Licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Justificativa:

Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavirus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

A presente contratação busca promover o enfretamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.

Considerando a Resolução da SESA nº 864/20 que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

Da Empresa e do valor:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/20, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

- Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 03

O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais),** para 15 leitos de Retaguarda Clínica adulto, por dia, pelo período de 06 (seis) meses, referente a adesão do Instituto para disponibilidade de leitos de retaguarda clínica, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 09 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Conforme Requisição de Necessidades nº 89/2021. (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. ***INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

2.2. Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/20, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

- Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos doTesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão.

2.3. O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais),** para 15 leitos de Retaguarda Clínica adulto, por dia, pelo período de 06 (seis) meses, referente a adesão do Instituto para disponibilidade de leitos de retaguarda clínica, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que enfatiza a contratação trata da Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos para Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.

4. Justificativa:

4.1. Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 05

Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavirus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

4.2. A presente contratação busca promover o enfretamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.

4.3. Considerando a Resolução da SESA nº 864/20 que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Esta contratação está embasada no Art. 1º da Resolução SESA nº 864/20, no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia e decisões do Comitê Gestor da COVID-19.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 defevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

7.2. Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 864/20.

7.3. Para atender ao objeto deste Termo, a Contratada obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Termo, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

7.4. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.

7.6. Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistemade

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 16

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

7.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntaria, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

7.9. Disponibilizar todos os leitos, objeto deste Termo, 24 (vinte e quatro) horas dia.

7.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a Contratante entender necessário.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7. Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

8.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Loca, prazo de execução e vigência:

9.1. O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, município de Coronel Vivida-Pr.

9.2. O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/20, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interessa da Administração e financiamento do Estado e União.

9.3. Recomenda-se 180 dias, em conformidade com o art. 9º da Resolução.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

10. Dotação orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 08

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, A Administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizatto Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizatto Fontanive
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 09 de março de 2021.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 09

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 89/2021

Coronel Vivida, 06 de março de 2021

Emissor: Secretaria de Saúde
Receptor: Divisão de Licitações e Contratos
Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	TOTAL R$
1	1	2.700	LEITO	21278	CONTRATACAO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATIVEL COM A INFECCAO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	810.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							**810.000,00**

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: CONTRATACAO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATIVEL COM A INFECCAO POR CORONAVÍRUS – COVID-19

Dotação orçamentária:

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária						
DEPARTAMENTO DE SAUDE	1020	3285	0601	10	122	19	2	122	339039509900

Usuário emissor: **DINARA**

Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 10

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação emergencial einstitui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SistemaÚnico de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99

Utilizar os recursos da RESOLUÇÃO SESA 864/2020 - Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 09 de março de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Ofício n.º 33/2021 DGS

Assunto: Ativação de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná nas últimas semanas;

Considerando que foi necessário estruturar os hospitais localizados na Macrorregião Oeste;

Considerando a informação do Instituto Médico Nossa Vida do município de Coronel Vivida, com informação quanto a disponibilidade de 15 leitos de retaguarda clínica adulto COVID-19;

Considerando Termo de Adesão da Resolução SESA nº 864/2020 recebido, solicitamos a ativação de 15 leitos de retaguarda clínica COVID no Instituto Médico Nossa Vida do Município de Coronel Vivida a partir desta data.

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Diretor
Instituto Médico Nossa Vida
Coronel Vivida -PR

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 12

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavirus - COVID-19

Nome do Hospital INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

Razão Social INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ 17.340.842/0001-95 CNES 2585105

Município CORONEL VIVIDA Região de Saúde 7ª REGIONAL

Esfera administrativa FILANTRÓPICA

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio.

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavirus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica			15		15	15

Coronel Vivida, 19 de Março de 2021

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS

Assinatura e carimbo da Direção

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
D.7.471 de 04/01/2021

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

mente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03, inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07
nado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
otocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 13

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Fls 14 CORONEL VIVIDA - PR
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 102 Mov. 18

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Fls 15 Eldorado - PR
PROTOCOLO Fls. 102 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 16
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 18

IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Art. 4º Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;

c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;

d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;

e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;

f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

g) certidões de Regularidade fiscal;

h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;

i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;

j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;

k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 18
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 18

VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 5º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Parágrafo único: Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 19
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 18

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

Art. 7º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 9º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 20
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 18

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 10. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 11. Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 12. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,8

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 21
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

Art. 14. Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 15. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 16. Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único: Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

Art. 17. Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Fls. 22 CORONEL VIVIDA - PR
PROTOCOLO Fls. 109 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:_____

Razão Social _____

CNPJ:_____CNES:_____

Município:_____ Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica						

_____, _____de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 23

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/OCUPACÃO DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____, inscrito no CPF, sob o n°_____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES n°_____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, disponibilizou_leitos de UTI e __ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual, e ocupou ____leitos de UTI e leitos de retaguarda clínica na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R$ _____, _____(total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____,____ de_____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 24
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº_____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, possui ____leitos de UTI e ____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de_____de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 25
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

ANEXO IV – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

CONTRATO N.º----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº * RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... --------,** para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde ---------- ----------,** CNPJ nº ----------, CNES nº ----------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ----------no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº----------SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864 ****/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº_/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 26
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **___ ( ) leitos de UTI na modalidade adulto;_ ( ) na modalidade pediátrica; ___ ( ) na modalidade neonatal e __ ( ) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivode usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Fls. 27 CORONEL VIVIDA - PR
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 18

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução SESA nº ***/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$_____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados (fonte 255) será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº ****/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 30
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº ***/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Corbélia-PR
Fls. 31
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº ***/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº */2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 32
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº ***/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº ***/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA Fls 33
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 18

conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome _____ CPF: _____	Nome:_____ CPF:_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 34
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

ANEXO V – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º ---------- /2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... ----------,** para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde ---------- ----------,** CNPJ nº ----------, CNES nº --------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ----------no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº----------SSP/PR, CPF nº ----------, denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº ****/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIDA - PR
Fls. 35
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de ___ ( ) **leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ ( ) **na modalidade pediátrica;** ___ ( ) **na modalidade neonatal e** ___ ( ) **leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados e que utilizados pela para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus –COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R$ ***** (****), perfazendo-se o valor total de R$ **** (***) para a execução total do contrato.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte 100/263 (ou do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$_____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$_____referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de Fls 30 CASCAVEL VIVIDA - PR
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 18

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome:_____ CPF:_____	 Nome: _____ CPF:_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 37
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social, Lei de Criação...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, quando aplicável;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

** **Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

*** **Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores;
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo);
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

sinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.
ocumento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

ePROTOCOLO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 38

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125a Mov. 18

Documento: **86416.673.7540.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03.

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 39

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 19

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**58665/2020**
Título	Resolução SESA nº 864/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	07/07/2020 14:27

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
864.20.rtf
305,79 KB

Data de publicação

08/07/2020 Quarta-feira | Gratuita | Diagramada 07/07/20 14:56 | Nº da Edição do Diário: 10723

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 15:13.

Município de
Fls 40
CORONEL VIVIDA - PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 47

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal n° 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/n°, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1°. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2°. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3°. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2°. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
c) internamentos eletivos e emergências clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3°. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1°. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2°. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei n° 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 42

77.780.807/0001-[illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Parana

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4 . Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:
I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5 . Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:
I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saude - SUS;
II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6°. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7°. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:
I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.
§ 1°. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.
§ 2°. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.
§ 3°. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:
a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saude ou;
c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saude.
§ 4°. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:
a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;
§ 5°. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 43

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8°. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:
I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
II – a aprovação do orçamento do Instituto Medico Nossa Vida, e do programa de investimentos;
III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;
IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7° deste Estatuto;
V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;
VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;
X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;
XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9°. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6° da Lei n° 2.438/2012.
§ 1°. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;
§ 2°. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;
§ 3°. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Município de
Fls 44
CORONEL VIVIDA - PR

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.
§ 1°. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;
§ 2°. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.
§ 3°. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.
§ 4°. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.
§ 5°. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete
I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:
I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de
Fls 45
CORONEL VIVIDA - PR

III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as clausulas *ad judicia* e *ad negotia*;
IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Medico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências especificas, bem como suas alterações;
VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais terramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições especificas;
VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
§ 1°. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
§ 2°. No caso de vacância do cargo do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1° do art. 7° deste Estatuto.
§ 3°. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:
I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua estera de competência;
III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei n° 2.438/2012;
VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Parana

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 46
77.780.807/0001-
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286 - Coronel Vivida - Paraná
85550-000

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:
I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:
I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8°, da Lei n° 2438/2012.
§ 1°. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.
§ 2°. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.
§ 3°. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4°. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho devera providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.
§ 1°. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.
§ 2°. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.
§ 1°. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocara assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.
§ 2°. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.
§ 3°. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Parana

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85660-000 Coronel Vivida Paraná

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 48

§ 4°. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.
§ 5°. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.
§ 1°. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.
§ 2°. O afastamento de que trata o § 1° não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renuncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.
Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.
§ 1°. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.
§ 2°. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).
Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 49

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro Aldrin Tasca Signor
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51 356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº 15.536
Registro sob nº 556
Livro "A 04"
Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012
Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando F. Munaretto Pimentel – Substituto
Mirlene Cristina Soares – Func. Juramentada

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 Coronel Vivida
SELO FONARPEN
TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
EED13047

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 50

ATA Nº 02/2021

Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feito nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente o** Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no **CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8** IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida –PR, portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente a domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2, **Tesoureira**: Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR., portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida –PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

Presidente: Cassio Francisco Mozaner .....

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco .....

Tesoureira: Luana Aparecida Soares Nespolo .....

Secretária: Marli Marinho Melo .....

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barrili .....

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi .....

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Ipiranga, 214
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 51

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

JUDINEI JOSE VANZETTO

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

UZIEL GRIMM DA SILVA

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

PEDRO ZILLI

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

VILMAR RODRIGUES

JOSELMA POSSATO

DULCE KRAMBECK

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ignácio Sá, 3043, Centro, Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº **0019859**
REGISTRO Nº **0000556 / 06**
LIVRO **A-008**
Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

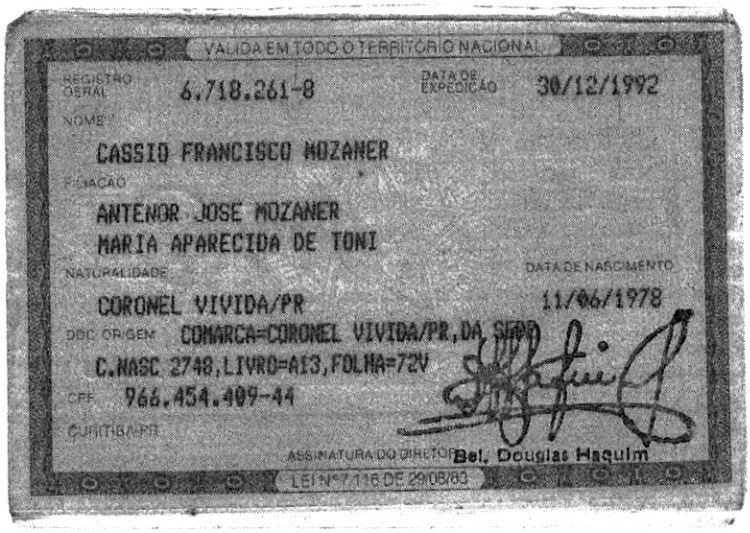
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: RS21,70(VRC 100,00), Funrejus: RS9,04, ISSQN: RS1,09, FUNDEP: RS1,09, Selo: RS1,32, Distribuidor: RS10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: RS44,39
Selo:0183476PJAA0000000002121W

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.507/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira



Município de Cascavel - PR
Fls. 52

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 53



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.718.261-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1992

NOME
CASSIO FRANCISCO MOZANER

FILIAÇÃO
ANTENOR JOSE MOZANER
MARIA APARECIDA DE TONI

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO
11/06/1978

DOC ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE
C.NASC 2748,LIVRO=A13,FOLHA=72V

CPF 966.454.409-44

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haguim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.340.842/0001-95 MATRIZ		20/12/2012

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	169	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	CENTRO	CORONEL VIVIDA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	(46) 3232-1344

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **10:52:54** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 55

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:03 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2021.
Código de controle da certidão: **2E37.5E51.263B.2732**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 56

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023240689-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/01/2021 08:10:51)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Coronel Vivida - PR
57

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 697 /2021

CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO....: , 312
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 _

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 02 de Março de 2021.
Válida até: 31/05/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/697
Código de autenticidade da certidão: 615581438615581

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 58

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.340.842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2021 a 27/03/2021

Certificação Número: 2021022600492124720002

Informação obtida em 02/03/2021 09:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Certidão nº: 8347026/2021
Expedição: 10/03/2021, às 10:55:46
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 60

Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/05/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1798.UWIU.8939**
Emitida em **15/02/2021** às **07:28:59**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de CORONEL VIVIDA - PR 61

PORTARIA Nº 1.018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Casa de Apoio Pe. Aloisio Boeing, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191358/2019-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A, da Lei nº 12.101/2009, da Casa de Apoio Pe. Aloisio Boeing, CNPJ nº 08.084.690/0001-16, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a publicação da Portaria Conjunta nº 20/SAES/SCTIE/MS, de 5 de dezembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Mucopolissacaridose Tipo VI;

Considerando a pactuação da responsabilidade de financiamento e aquisição do medicamento GALSULFASE ocorrido na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (Grupo 1A do CEAF); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, NUP-SEI 25000.144591/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica incluído no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de organização 24 - Enzimas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o medicamento a seguir especificado:

PROCEDIMENTO:	06.04.24.008-2 GALSULFASE 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 5 ML)
Origem	
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01 - Ambulatorial
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02 - Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	100
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	E76.2
CBO	
Serviço/classificação	125 - Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farnacêutica.
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias, no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas pela Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.147619/2020-60, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores da Operadora de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

GEAP Autogestão em Saúde - ANS nº 3208-0

NOME	CPF	REGISTRO
Styphany Kethlee Alves de Oliveira	833.991.272-00	COREM - AC 000.461.124
Manuela Siqueira Cavalcante	040.144.844-40	COREN - AL 000.207.355
Lidian Navarro de Araujo Aguiar	348.320.334-68	CRM - AL 001926
Maria de Fatima Gonçalves	136.228.974-49	CRM - AL 1333
Paulo Cesar Pereira Valoes	277.732.804-87	CRM - AL 2000
Ana Dalva Lemos Ramalho de Azevedo	071.789.328-64	CORE - AL 000.039.721
Carolina Silva Costa	107.201.274-08	COREN - AL 000.534.312
Patricia Ramos de Holanda	048.900.244-76	COREN - AL 000.036.961
Milze Mendonça Uchôa Quintela	240.717.904-82	CRM - AL 2441
Maria do Carmo Lira Ataíde Vanderlei	414.298.504-34	COREN - AL 000.049.815
Alexandra Vieira de Queiróz	780.299.022-04	COREN - AP 000.376.060
Celso dos Santos Monte	896.541.532-20	COREN - AP 000.288.128
Jackson Oliveira Leitão	953.362.062-53	COREN - AP 000.605.307
Mara Clissia Silva Maia Andrade	742.812.242-20	COREN - AP 000.048.223
Edith Silvia Moura de Moura Sousa	299.839.082-04	CRM - AP 001214
Maria Betania da Cunha Khayat	099.224.312-20	CRM - AP 999
Felipe Santos da Silva	001.461.172-47	COREN - AM 000.481.499
Jose de Arimatea Passos Lopes	111.316.402-68	COREN - AM 000.035.960
Mayara Brito de Aquino	907.425.322-91	COREN - AM 000.584.235
Cristiano Ferraz Moreira	776.986.065-20	CRM - AM 005093
Maria de Fatima Firmino da Camara	274.696.207-10	CRM - AM 000460
Nikciane Ferreira Cruz Frazão	886.395.762-20	COREN - AM 000.277.240
Livia Maria Pimentel Santos Vieira	735.381.165-04	CRM - BA 14295
Ieda Maria Santos Marimpietri	382.393.535-68	CRM - BA 9966
Mara Lúcia Ramos Ribeiro	371.338.105-49	CRM - BA 10113
Alyssandra Rebello dos Santos	869.500.105-91	COREN - BA 000.228.805
Maria Claudia R. D. de Araujo Vicente	802.088.865-91	COREN - BA 000.203.784
Maria Lúcia dos Santos Lisboa	426.499.275-34	COREN - BA 000.060.341
Maria Izabel Santos Oliveira	787.713.155-00	COREN - BA 000.133.481
Aldeci Paim de Azevedo Braga	630.485.315-72	COREN - BA 242.932
Francisco Édson Xerez Martins	013.027.103-97	CRM - CE 1111
Verônica Durand Costa Ribeiro	293.439.683-53	CRM - CE 5189
Andrea Martins Colares	389.326.603-87	COREN - CE 000.069.640
Celyne Mary Vasconselos Costa	455.937.603-49	COREN - CE 112917
Juliana Zumba Moreira Carneiro da Silva	049.785.183-00	COREN - CE 000.474.011
Rita Erica Viana Batista Guedes	839.002.843-34	COREN - CE 000.104.286
Airton Teixeira Soares	045.529.243-46	COREN -DF 000.486.831
Beliza Craveiro e Silva	721.163.741-20	CRM - DF 18944
Bianca Lustosa Bentes	661.256.692-20	CRM - DF 14278
Carla Maria de Oliveira	831.021.671-87	COREN - DF 000.412.186
Charlys Fonseca de Sousa	015.197.021-16	COREN - DF 000.258.753

INSTITUTO
NOSSA VIDA

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 62

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Coronel Vivida

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, abaixo assinado, por seu Presidente, Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 10 de março de 2021.

NOSSA VIDA

CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944 Digitally signed by CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944 Date: 2021.03.10 15:15:32 -03'00'

.....
Cassio Francisco Mozaner
Presidente do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

INSTITUTO
NOSSA VIDA

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 63

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019 - NEPOTISMO

Ao Município de Coronel Vivida

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, abaixo assinado, por seu Presidente, Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que, nos termos do disposto no Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019, **DECLARA** sob as penas da lei que:

ENTRE SEUS SÓCIOS, **NÃO POSSUI** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao Município de Coronel Vivida, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 10 de março de 2021.

CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944

Digitally signed by CASSIO FRANCISCO MOZANER:96645440944
Date: 2021.03.10 15:17:08 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner
Presidente do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 64

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 63

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda
Cadastro Informativo Estadual - Governo do Paraná

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- **Inexista pendência passível de registro, ou;**
- **Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.**

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (17.340.842/0001-95).

Digite o CPF ou CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar Limpar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

Município de
Fls 66
CORONEL VIVIDA - PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2021 13:44:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Município de
Fls 67
CORONEL VIVIDA - PR

AUTENTICIDADE
DOCUMENTAÇÃO

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Município de Fls 68 CORONEL VIVIDA - PR

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95
Data da Emissão : 02/02/2021
Hora da Emissão : 14:27:03
Código de Controle da Certidão : 2E37.5E51.263B.2732
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 02/02/2021, com validade até 01/08/2021.

Página Anterior

Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 69

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Informações do Documento

Certidão	023240689-53
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 17.340.842/0001-95 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão	04/01/2021 08:10:51
Data de Validade	04/05/2021

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

Nós usamos cookies para melhorar o desempenho de nossos sites e oferecer uma experiência de navegação mais personalizada. Se você continuar a navegar neste site ou fechar esta mensagem sem modificar as

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 697 /2021

CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO....: , 312
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 02 de Março de 2021.
Válida até: 31/05/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/697
Código de autenticidade da certidão: 615581438615581

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.340.842/0001-95
Razão social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/02/2021	26/02/2021 a 27/03/2021	2021022600492124720002
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020700301841744683
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011902434136336130
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123101353650561512
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	2020121201360034461851
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112301003962824630
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110401234798363060
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101601150882742364
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092700490706022491
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090801095252969790
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082001330374315173
01/08/2020	01/08/2020 a 30/08/2020	2020080101322145390204
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071301184354067533
24/06/2020	24/06/2020 a 23/07/2020	2020062401472002125677
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030701275794387449
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021700540589804299
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012901284771961392
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011001555310009538
22/12/2019	22/12/2019 a 20/01/2020	20191222004035681985 44
03/12/2019	03/12/2019 a 01/01/2020	20191203015106394919 26
14/11/2019	14/11/2019 a 13/12/2019	2019111409402686269810
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102504040789656420
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100603060272210235
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091703571999458666
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082904560063502438
10/08/2019	10/08/2019 a 08/09/2019	2019081003213787743606
22/07/2019	22/07/2019 a 20/08/2019	2019072202035324297742
03/07/2019	03/07/2019 a 01/08/2019	2019070303313233334981
14/06/2019	14/06/2019 a 13/07/2019	2019061403203816072283
26/05/2019	26/05/2019 a 24/06/2019	2019052602491417012990
07/05/2019	07/05/2019 a 05/06/2019	2019050704582348933596

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
18/04/2019	18/04/2019 a 17/05/2019	2019041803572749268528
30/03/2019	30/03/2019 a 28/04/2019	2019033003413217413550
11/03/2019	11/03/2019 a 09/04/2019	2019031102264313861903

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

Resultado da consulta em 10/03/2021 11:48:03

Voltar

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Certidão nº: 8347026/2021
Expedição: 10/03/2021, às 10:55:46
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Preencha os campos abaixo:



CNPJ

17340842000195

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

15022021

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

072859

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

1798UWIU8939

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 16/05/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 25

OFÍCIO Nº. 25/2021

PROTOCOLO Nº. 25/2021

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 11.03.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Saúde	xx.0x.2021	Artigo 24, Inciso IV	xx/2021

5. OBJETO
Contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

6. INSTRUMENTO A EMITIR
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

7. FORNECEDOR
( ) CADASTRADO
(x) NÃO CADASTRADO

8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO
Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; ofício, formulário de adesão e Resolução nº 864/2020 SESA; documentos do Instituto: estatuto, ATA eleição, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, liberatória TCE/PR; Portaria CEBAS; declarações; consultas TCE/PR, CICAD e TCU e autenticidade dos documentos.

9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, o Inciso IV que consta à possibilidade de ser dispensada a licitação nos casos de emergência e calamidade pública; no disposto no Artigo 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações; no disposto no Artigo 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações e, nos atos municipais para enfrentamento a pandemia e decisões do Comitê Gestor da COVID-19 considerando, ainda, os termos da Resolução SESA nº 864/2020 que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO INSTITUTO
A contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é baseada nos termos da Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos para Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus (COVID-19). Sendo este o único estabelecimento prestador dos referidos serviços no Município e que, fez adesão a Resolução SESA nº 864/2020 conforme formulário anexo ao processo.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES
Os valores são definidos através da Resolução SESA nº 864/2020, nos termos do Artigo 3º, Inciso VII *"para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;"*

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99

14. QUANTIDADE	15. VALOR UNITÁRIO	16. VALOR TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
180 dias x 15 leitos	R$ 300,00 dia/leito	R$ 810.000,00	Até o 10º dia útil, será pago o valor pela disponibilidade do leito não sendo cumulativo ao valor pago pela ocupação do leito

18. CONTRATADO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95

19. PRAZO DE VIGÊNCIA
180 dias, conforme contrato

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO

21. PROCESSO
( ) CONCLUÍDO
( ) CANCELADO

22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 169 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner,** inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações, nos atos municipais para enfrentamento a pandemia e decisões do Comitê Gestor da COVID-19, nos termos da Resolução SESA nº 864/2020 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19,** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	2.700*	LEITO	21278	CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	810.000,00

** A quantidade total foi feita com base em 180 dias x 15 leitos = 2.700 unidades de leito*

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2021, termo de referência, Resolução SESA nº 864/2020 e demais.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O contratante pagará ao contratado para os leitos de retaguarda clínica, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão.

I - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação OU pela disponibilidade do leito no período.

Parágrafo segundo: O contratado dispõe de uma quantidade de 15 leitos disponíveis para os pacientes COVID-19, conforme adesão a Resolução SESA nº 864/2020, totalizando, portanto, a quantia estimada de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxx de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, Município de Coronel Vivida-Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro: Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 defevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Parágrafo segundo: Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde (Instituto):

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;
II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA;
IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 864/20.

Parágrafo terceiro: Para atender ao objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Contrato, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 19

Parágrafo quarto: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o Contratado obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

Parágrafo quinto: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo sexto: Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistemade Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntaria, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono: Disponibilizar todos os leitos, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas dia.

Parágrafo décimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que o contratante entender necessário.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 80

contratado.

Parágrafo sétimo: Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do contratado, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.** Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99

Município de Fls 81 CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e do CONTRATADO, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Resolução SESA nº 864/2020 e conforme a legislação vigente e de interessa da Administração e financiamento do Estado e União.

Parágrafo segundo: O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou Resolução SESA nº 864/2020.

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretario contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do CONTRATADO na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o contratado permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizatto Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 82

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta o contratado, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
   I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
   II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
   I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo contratado ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
   II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 83

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 84

Parágrafo segundo: O CONTRATADO, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas/institutos, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do contratado que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....	.....	.....
Anderson Manique Barreto Prefeito Municipal CONTRATANTE	Vinicius Tourinho Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	Cassio Francisco Mozaner Instituto Médico Nossa Vida de Coronel ViVIda CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Município de
Fls 85
CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação emergencial leitos SUS para o combate ao COVID-19

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação emergencial de leis de retaguarda clínica exclusivos SUS para pacientes com COVID-19.

2. O parecer foi emitido em caráter de urgência, face a solicitação da Licitação.

3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Termo de abertura, termo de referência, requisição de necessidade, indicação de dotação orçamentária, ofício 33/2021 DGS do Governo do Estado, Anexo I – Formulário de Adesão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, Resolução SESA nº 864/2020, documentos da do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – fls. 02/74;

b) Ofício nº 019/2021 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento – fl. 75;

c) Minuta da Ratificação e Contrato -fls. 76/84.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 86

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

> *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses de dispensa, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. O setor solicitante justifica a necessidade de mais leitos para combate do Coronavírus, sendo a mesma autorizada pela Resolução SESA nº 884/2020 anexada aos autos.

11. Sabe-se que a pandemia do Coronavírus que assola o mundo está em sua fase mais crítica em todo o Paraná.

12. A objetivada aquisição encontra albergue no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, que estabelece:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> *(...)*
>
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Município de
Fls 87
CORONEL VIVIDA - PR

13. O art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece que a dispensa para a contratação de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia se aplica enquanto perdurar a **emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declara pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

14. Em que pese tal circunstância, a aludida Lei Federal é contraditória, vez que no art. 8º vincula a sua vigência ao Decreto Legislativo nº 006/2020, que decretou estado de calamidade pública e expirou sua vigência em 31/12/2020, sendo que até o momento, embora trâmite, ainda não foi editado outro decreto prorrogando o estado de calamidade.

15. Desse modo, revendo posição adotada anteriormente, tendo em vista tal problemática, entende-se que o enquadramento mais adequado do caso em análise é enquadrar no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo seus requisitos.

16. Destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

17. O parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. Além disso, devem ser observadas as diretrizes constantes na Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA.

19. Diante disso, entende-se que é possível dar prosseguimento a contratação, atendendo-se ao constante nesse parecer.

20. Assevera-se que não se afasta a demonstração que a contratação direta em razão do Coronavírus se adeque especificamente às situações de combate da pandemia, de forma cautelosa e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento de situação de saúde pública jamais vivenciada.

21. Desse modo, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos legais previstos.

22. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente.

23. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, orientando-se a exclusão das menções ao art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme pontuado retro.

24. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 88

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, orienta esta Procuradoria:

a) Sejam rigorosamente seguidas as diretrizes constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA;

b) Observe-se o contido neste parecer e seja verificado.

27. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

28. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA GREGOLIN GUGIK

Digitally signed by PRICILA GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.03.12 11:53:46 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Município de Coronel Vivida
Fls 89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000614-3, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Coronel Vivida, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

Município de Fls 90 CORONEL VIVIDA - PR

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei n° 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei

de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 92

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
> (...)
> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA,** a fim de que **o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município**, observem o seguinte:

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 93

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.[1]

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e

1 Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br/login.jsf); Código BR (http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat); ComprasNet (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile), Menor Preço (https://compras.menorpreco.pr.gov.br); Painel de Preços(http://paineldepreços.planejamento.gov.br).

mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8°, *caput*, da Lei n° 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n° 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2020.

FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 95

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 280

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Enfermeiro	Tercilane Xerfa Gasparello	30º lugar
	Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
	Gessica Ferreira	32º lugar
	Elen Kauani Chagas	33º lugar
	Bruna Zanon	34º lugar
	Silvia Leticia Queiroz Benato	35º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para assumirem a vaga que é de direito:

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Tercilane Xerfa Gasparetto	30º lugar
Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
Gessica Ferreira	32º lugar
Elen Kauani Chagas	33º lugar
Bruna Zanon	34º lugar
Silvia Leticia Queiroz Benato	35º lugar

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 281

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Tecnico de Raio X, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Técnico de Raio X	Josiane Soutier Hilesheim	07º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Raio X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, compareça à Rua Caramuru n.º 271, para assumir a vaga que é de direito:

TECNICO RAIO X

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Josiane Soutier Hilesheim	07º

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 282

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear candidatas aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

Cargo	Nome	Classificação no Concurso
Méd co Plantonista	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º lugar

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada têm o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná em 18 de fevereiro de 2021, Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 058

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 282/2021.

MEDICO PLANTONISTA

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
164782	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Clausula Primeira – Vigência
Por se tratar de serviços e serem prestados de forma continua, cuja interrupção prejudicará condições de preços mais vantajosos ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 04 de fevereiro de 2021 até 04 de fevereiro de 2022.
Clausula Segunda –Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e três centesimos por cento), com base na variação do índice do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período compreendido entre fevereiro de [illegible] janeiro de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Softwares	Preço Contratado (R$)	Valor do último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
PRONIM e Social - Adequação	300,00	322,57	340,41
PRONIM DP - Registro SMT	250,00	268,81	283,66
PRONIM e Social - Comunicação Eletrônica	400,00	430,09	453,86
PRONIM AR - Protocolo CDA	550,00	591,38	624,09
Valor Total Mensal			**1.702,00**

Clausula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 04 de fevereiro de 2021.
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 80.869.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85665-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
Julga a solicitação de troca de marca de pneu impetrada pela empresa SETIM & TITON LTDA.
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
Declara o processo epigrafado deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00Hs
DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021
Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina
PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021
Concede Ampliação de Carga Horária a Professores PSS
PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021
Concede função gratificada a servidores que especifica.
PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021
Designação de Servidor Valdir Parizotto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia. Ltda. CNPJ: 85.068.716/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vacutainer 08.25mm. Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1233) Fonte: 504. Data da assinatura: 18/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 04/2021
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 01/2021*, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostes, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adotado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39, da planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual leia-se: *"Superposte em concreto com escada marinheiro e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação – fornecimento e instalação"*, fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia ***04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS***, acessando exclusivamente por meio eletrônico - ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. ***Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fara realizar no dia **03 de março de 2021 as 09h00min** a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **03 de março de 2021**, **das 08hs00min horas até as 09hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na integra à disposição aos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpe@gmail.com.

Honório Serpa, 18 de fevereiro de 2021.
LUCIO DIEGO GUERRA:06274346902
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 058/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Sumula: Exclusão do Candidato convocado através do Edital nº. 057/2021 de 09/02/2021.
Edital nº. 059/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Sumula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Publico nº 001/2019 de 11/02/2019.
Cargo Publico: **Professor Municipal**

Ordem nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	42ª	RUDINEIA LEITE	6951DN	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.
2	43ª	ALENIA CORDEIRO	693329	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.
3	44ª	JAQUELINE ISBIS DOLDONI	693625	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

Edital nº. 060/2021 de 18/02/2021 – Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019 Sumula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019.
Cargo Publico: **Assistente Social**

Ordem nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1ª	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	693578	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2ª	CAMILA MARLI SCHWADE	69[illegible]26A	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	3ª	[illegible]	[illegible]	Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo Publico: **Psicólogo**

Ordem nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1ª	THAISS REGINA BROWNO DOS SANTOS	69[illegible]50	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2ª	THEANE RITA DA SILVA	69[illegible]61	Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº. 011	17/02/2021	Designa Comissão de Licitação
Decreto nº. 7540	17/02/2021	Nomeia aprovada em Concurso, Tatiana Schramm
Decreto nº. 7,541	04/02/2021	Nomeia aprovada em Concurso, Elizangela Von Spaldink

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipios.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2749/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.842/2019.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
P. C. CENCI & CIA LTDA	85.068.716/0001-93	R$ 3.600,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gente Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 21/02/2022. Valor do Aditivo: R$ 9.063,21 (nove mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 29/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvia Leticia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL
Oh! Mãe querida Senhora Nossa Aparecida, Oh Santa Rita de Cássia, oh meu precioso São Judas Tadeu, Protetor das causas impossíveis, Santo Expedito, o Santo dos necessitados! Vós que conheceis minha situação angustiante, interessem junto de [illegible] Divino Pai, por minha vida, minha saúde, [illegible] Senhor Deus [illegible] Amem, Aleluia. Rezai por nós, Ó Santa Mãe de Deus, para que sejamos dignos das promessas de Cristo. Amém.

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 – Edição nº 7828 – Página B3, do 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permanecem inalterados.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N.º 002/2021 a realizar-se no dia 05 de março de 2021, às 09h00min.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Coronel Vivida – PR
Fls 96

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

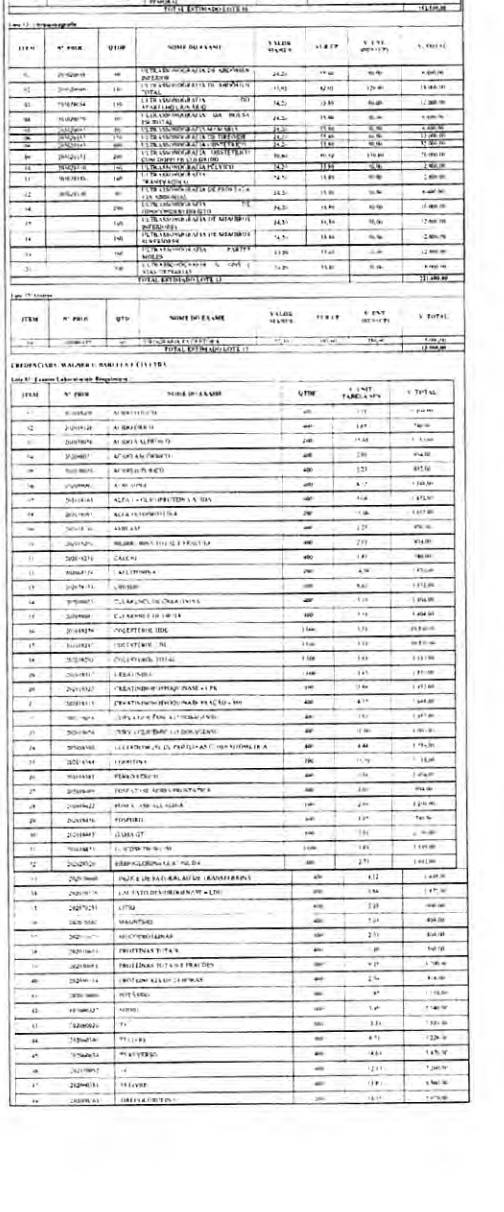
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11,107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, **convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal** do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia **26 de fevereiro de 2021, sexta feira às 09h30**, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2020.
2. Demonstrativo do panorama atual do consorcio;
3. Encaminhamentos para a Assembleia Geral,
4. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR



nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353541

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 98

Coronel Vivida, 12 de março de 2021.

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

Considerando o disposto no item 15 e 23, do parecer jurídico e itens que o fundamentam:

> "13. O art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece que a dispensa para a contratação de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia se aplica enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declara pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.
> 14. Em que pese tal circunstância, a aludida Lei Federal é contraditória, vez que no art. 8º vincula a sua vigência ao Decreto Legislativo nº 006/2020, que decretou estado de calamidade pública e expirou sua vigência em 31/12/2020, sendo que até o momento, embora trâmite, ainda não foi editado outro decreto prorrogando o estado de calamidade.
>
> 15. Desse modo, revendo posição adotada anteriormente, tendo em vista tal problemática, entende-se que o enquadramento mais adequado do caso em análise é enquadrar no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo seus requisitos."
>
> "23. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, orientando-se a exclusão das menções ao art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme pontuado retro."

Desta forma, após apontamento jurídico retira-se da fundamentação da dispensa a referência ao art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, assim como, do termo de referência e minuta do contrato.

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 99

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Saúde	12.03.2021	Artigo 24, Inciso IV	17/2021

5. OBJETO
Contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

6. INSTRUMENTO A EMITIR
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
( ) CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; ofício, formulário de adesão e Resolução nº 864/2020 SESA; documentos do Instituto: estatuto, ATA eleição, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, liberatória TCE/PR; Portaria CEBAS; declarações; consultas TCE/PR, CICAD e TCU e autenticidade dos documentos.	Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, o Inciso IV que consta à possibilidade de ser dispensada a licitação nos casos de emergência e calamidade pública; no disposto no Artigo 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações e, nos atos municipais para enfrentamento a pandemia e decisões do Comitê Gestor da COVID-19 considerando, ainda, os termos da Resolução SESA nº 864/2020 que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO INSTITUTO
A contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é baseada nos termos da Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos para Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus (COVID-19). Sendo este o único estabelecimento prestador dos referidos serviços no Município e que, fez adesão a Resolução SESA nº 864/2020 conforme formulário anexo ao processo.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES
Os valores são definidos através da Resolução SESA nº 864/2020, nos termos do Artigo 3º, Inciso VII *"para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;"*

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	525	3285	3.3.90.39.50.99

14. QUANTIDADE	15. VALOR UNITÁRIO	16. VALOR TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
180 dias x 15 leitos	R$ 300,00 dia/leito	R$ 810.000,00	Até o 10º dia útil, será pago o valor pela disponibilidade do leito não sendo cumulativo ao valor pago pela ocupação do leito

18. CONTRATADO	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95	180 dias, conforme contrato

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: 12.03.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO

21. PROCESSO	22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
(x) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 12.03.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 100

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 17/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos Termos da Resolução SESA nº 864/2020 e no art. 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 referente à contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total estimado: R$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7847 | Pato Branco, 16 de março de 2021

Município de Fls 101 Honório Serpa - PR

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro - 85505-010 - Pato Branco – PR
CNPJ: 78.676.665/0001-07 www.seepb.org.br – seepb@seepb.org.br
Fone/Fax: (0xx46) 3225-1378 / 3225-2792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Estatuto e a Legislação vigente, **CONVOCA** os integrantes da categoria profissional dos comerciários dos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João e Vitorino, devidamente credenciados e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 18 (dezoito) de março de dois mil e vinte e um. Em razão de caráter emergencial, tendo em vista a pandemia da COVID-19, pois existem Decretos que proíbem assembleias que tenham aglomerações e para evitar esse acontecido, a votação será de forma on-line pelo e-mail seepb@seepb.org.br, durante o horário das 08h30 as 18h00 do mesmo dia (18/03/2021), para a seguinte ordem do dia:

A) Esclarecimentos e discussão sobre a importância e a necessidade da Contribuição Sindical para a sobrevivência do sistema sindical confederativo previsto no art. 8º da Constituição Federal.

B) Autorização prévia e expressa dos participantes da categoria profissional dos comerciários da região representada pelo sindicato profissional para o empregador descontar na folha de pagamento o valor correspondente a Contribuição Sindical, na forma prevista nos artigos 545, 578, 579, 582 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação introduzida pela Lei nº 13.467/2017.

Pato Branco, 15 de março de 2021. João M. L. Carneiro - Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

QUINDANI & SANTOS LTDA ME, torna público que ira requerer junto ao IAT a Licença Instalação para a atividade de Comercio de resíduos de sucatas metálicas, instalada na Rodovia Br 158 s/n, Bairro Pagnocelli, município de Pato Branco/PR.

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SERRARIA KOSLINSKI – EIRELI - ME torna público que requereu do Instituto Agua e Terra - IAT, Licença Ambiental Simplificada para Serraria com desdobramento de madeiras, implantada na Estrada São João Batista s/n, Interior do Município de Pato Branco Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2019

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e EDITORA JURITI LTDA. CNPJ/MF nº 80.192.061/0001-08. **Do objeto contratual**: Contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente. **Das alterações**: Fica acrescida a quantidade estimada de 600 cm./col. (seiscentos centímetros por coluna) ao quantitativo originário de 4.000 (quatro mil centímetros por coluna) do Contrato nº 98/2019, perfazendo um acréscimo de R$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), referentes ao quantitativo acrescido multiplicado pelo valor unitário de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por cm/col. Fica alterado o índice de reajuste disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 98/2019, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). **Das demais cláusulas**: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 15 de março de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira - Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - PROCESSO Nº 112/2021

O CIRUSPAR, torna público que no dia *31 de Março de 2021, às 09 horas*, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento "menor preço" e critério de adjudicação "menor preço por item". Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de ferramentas, materiais elétricos e ópticos para utilização do CIRUSPAR/ SAMU 192 Sudoeste/PR. *A partir das 09 horas do dia 18/03/2021*, estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site www.comprasnet.gov.br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br. Informações (46) 3902.1338 (46) 3225.2751. E mail: licitacao.ciruspar@yahoo.com.br ou no site www.ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de Março de 2021. *Adriano Luiz Zini – Pregoeiro do CIRUSPAR*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - PROCESSO Nº 112/2021

O CIRUSPAR, torna público que no dia *31 de Março de 2021, às 09 horas*, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento "menor preço" e critério de adjudicação "menor preço por lote". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. *A partir das 09 horas do dia 18/03/2021*, estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site www.comprasnet.gov.br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br. Informações (46) 3902.1338 (46) 3225.2751. E mail: licitacao.ciruspar@yahoo.com.br ou no site www.ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 15 de Março de 2021. *Adriano Luiz Zini – Pregoeiro do CIRUSPAR*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 113/2021

O CIRUSPAR, torna público que no dia *01 de Abril de 2021, às 09 horas*, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento "menor preço" e critério de adjudicação "menor preço por item". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e componentes para os ambulatórios do SAMU 192 Sudoeste/PR. *A partir das 09 horas do dia 01/04/2021*, estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site www.comprasnet.gov.br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br. Informações (46) 3902.1338 (46) 3225.2751. E mail: licitacao.ciruspar@yahoo.com.br ou no site www.ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 15 de Março de 2021. *Adriano Luiz Zini – Pregoeiro do CIRUSPAR*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em ar condicionado, sendo limpezas, higienizações, instalação e fornecimento de peças, além de aquisição de novos aparelhos de ar condicionado para o CIRUSPAR e SAMU 192 Sudoeste/PR, para a proponente:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO
F. A. CATTOLI EIRELI	16.697.921/0001-62	R$ 81.146,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO PARA 12 MESES:		*R$ 81.146,00*

Pato Branco, 09 de Março de 2021. Enoque Lugoski - Presidente do CIRUSPAR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PMM

OBJETO: **seleção de propostas visando** REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *fornecimento de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem em prótese, conserto simples em próteses e reembasamento em próteses para pacientes em fila de espera, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS*, **visando atender a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.**
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 29 de Março de 2021, às 14:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 15 de Março de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Sueco, 264 - Terra de Gaúchos - Sudoeste - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0xx46) 3225-3449
e-mail: pbr11vara@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO: MACIÉO LATANEO
DIRETORA: ELIANE KUNTZ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 05 (cinco) dias

Valor da Dívida: R$ 937.845,36 (em 17/02/2020, inclusive e atualizado)
Autos nº: 0001446-70.2020.8.16.0131
Natureza: Execução Fiscal
Exequente: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
Executado: JACIR DE VILLA e JULIANE APARECIDA PERUZZO DE VILLA

O Doutor MACIÉO LATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: **JACIR DE VILLA**, CPF nº 031.824.949-96 e **JULIANE APARECIDA PERUZZO DE VILLA** (CPF nº 030.364.599-16), atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica(m) **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de conversão radical de todos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV do CPC.

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta (30) dias (art. 16, da Lei nº 6.830/80), sob as penas das cominações legais.

DADO E PASSADO em Cartório neste cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 17 de Fevereiro de 2021. (17/02/2021). (Isabel S. Catâneo). Auxiliar Juramentada. (ou digite e subscreva)

Isabel S. Catâneo
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR – EDITAL 03/2021
Publicação dos Respostas aos Recursos da Classificação Preliminar

Não houve recursos.
Mariópolis, 16 de março de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULER
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1690/2021
DATA: 15.03.2021
Sumula: Exonerar a Sra. Leodete A. S. Hubner.
PORTARIA Nº 1691/2021
DATA: 15.03.2021
Sumula: Nomeação da Sra. Leodete A. S. Hubner.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR
A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1689/2021
DATA: 15.03.2021
Sumula: ELOGIAR, o servidor público, **Sr. Eduardo Arsego.**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
CANCELAMENTO DO EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Parana, torna público, o cancelamento do recebimento e abertura dos envelopes referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 001/2021, com data prevista para 19 (dezenove) de Março de 2021 a partir das 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em CBUQ.
O cancelamento se deve a necessidade da adequação da data de recebimento e abertura dos envelopes tendo em vista o prazo de publicação exigido pela Lei.
Maiores informaçõcs em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 15 (quinze) de Março de 2021.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 29 de março de 2021. Abertura dos envelopes as 09:01h do dia 29 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 96.962,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 7594/2021, de 15 de março de 2021. Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus SARS-CoV-2. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/pr/ conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.432/2018.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **26 de Março de 2021**, através do site www.comprasnet.gov.gov.br , destinado a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição aos beneficiados do benefício eventual – auxilio alimentação, ofertados aos usuários atendidos pela Assistência Social no município da Honório Serpa**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br informações complementares podem ser obtidas pelo email licitacaoprefeituradeserpa2@gmail.com ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 15 de Março de 2021

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 053/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Lourdes Peretto e Cleonice Peretto. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 09/03/2021 as 17h00min e retorno dia 10/03/2021 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Cronos(carro oficial). Finalidade da viagem: Consultas Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Angelina Caron e Hospital Frasto. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 09.03.2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 054/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Clemair Hofmann **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 10/03/2021 as 03h00min e retorno dia 10/03/2021 as 18h00. Destino: Ponta Grossa. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ambulância (carro oficial). Finalidade da viagem: Internamento Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Psiquiátrico de Ponta Grossa. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 10.03.2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 055/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Claudine Petkowicz com acompanhante. Leticia Cauvilla. Juliana Cauvilla e Valmar Cauvilla. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14/03/2021 as 09h00min e retorno dia 16/03/2021 as 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Ducato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Pequeno Príncipe e Hospital Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 12.03.2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 056/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Naian Polonetto e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 19/03/2021 as 05h00min e retorno dia 19/03/2021 as18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Quimio. Órgãs/locais a serem visitados ou eventos: HOPECVAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 12.03.2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 057/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Ady Gnoatto. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 18/03/2021 as 05h00min e retorno dia 18/03/2021 as 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Olhos. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 12.03.2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 058/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Vera Menin com acompanhante e Olivia Garcheu com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 16/03/2021 as 04h00min e retorno dia 16/03/2021 as 22h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Quimio. Órgãs/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 12.03.2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 059/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Naian Polonetto com acompanhante e Pamela Rossa com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15/03/2021 as 04h00min e retorno dia 15/03/2021 as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Quimio. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC e LOPECCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 12.03.2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 060/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Valdelino Frigo e Terezinha Mariano Frigo. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17/03/2021 as 09h00min e retorno dia 19/03/2021 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Cronos(carro oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Bruno. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 12.03.2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 17/2021. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guga, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos Termos de Resolução SESA nº 854/2020 e no art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 referente à contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavirus – COVID-19, Contratado: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-96. Valor total estimado: R$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 dias. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7586, de 10 de março de 2021. **Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.** *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/pr/ conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.432/2018.*

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Terça-Feira, 16 de Março de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0668

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 0161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 Dados: 2021.03.15 17:43:01 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR Fls 1023

Sumário

Executivo 01
DECRETOS 01
Licitações 01
CONCURSOS 01

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7586, de 10 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1453/97, de 17 de outubro de 1997, DECRETA:
Art. 1º–Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Vivida.
I – Presidência:
a)Prefeito Municipal: Anderson Manique Barreto
b)Vice-Prefeito: Olmar Wessolowski
II – Diretoria de Operações:
a)Diretor de Operações: Mauro Busanello
b)Secretária: Evandra dos Santos
III – Grupo de Atividades Fundamental – GRAF:
a)Representante da Secretaria de Administração e Fazenda: Carlos Lopes
b)Representante do Departamento de Administração: Paulo Ricardo de Souza Centenaro
c)Representante da Secretaria de Assistência Social: Fatima Vogel da Silva;
d)Representante da Secretaria de Saúde: Vinicius Tourinho
e)Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural: Assioli Jacques dos Santos
f)Representante de Órgãos Estaduais: Volnei Lazzari (SANEPAR)
IV – Entidade não Governamental:
a)Representante da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI: Vilmar Rodrigues
Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cód.355906

Decreto nº 7594/2021, de 15 de março de 2021.

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;
CONSIDERANDO o aumento significativo de óbitos e o avanço crescente da pandemia, bem como a falta de leitos de enfermaria e de UTI para atendimento dos pacientes positivados pelo novo Coronavírus.
CONSIDERANDO os frequentes decretos estaduais e municipais de fechamento parcial das atividades econômicas, visando o achatamento da curva de contaminação pelo vírus SARS-CoV2 no município de Coronel Vivida;
CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social e de isolamento domiciliar estão cada vez mais frequentes, visando a diminuição dos casos de contaminação pelo Coronavírus;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cód.355904

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 17/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos Termos da Resolução SESA nº 864/2020 e no art. 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 referente à contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total estimado: R$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 dias. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cód.355940

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 29 de março de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 29 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 96.952,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

Cód.355971

CONCURSOS

EDITAL Nº. 062/2021 de 15/03/2021 - CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e,
Considerando a Vacância do cargo público, a pedido, de Professionais da Educação do Município e,
TORNAR PÚBLICO
I. A convocação de candidatas aprovadas no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.
II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 16 (dezesseis) de março de 2021, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.
2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.
III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.
3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.
3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.
3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.
V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal- Registre-se e Publique-se

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Proc. Adm. nº 69/2021. Menor preço

O Município de Campo Mourão/PR, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, faz saber que realizará em sua sede às 10h - 01/04/2021, TP n.º 4/2021, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização de trabalho técnico profissional na área da assistência social, para atuar exclusivamente no programa cadastro único da Secretaria de Ação Social, conforme especificações do anexo I do edital. Secretaria de Ação Social - SEASO. Recursos: IGD BL V. Considerando a modalidade Tomada de Preço, atentar-se ao prazo mínimo para requerimento do cadastro do Certificado de Registro Cadastral, conforme determina o §2º, do art. 22, da Lei 8.666/93 Item 10.1.1 "f", "1". O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, Fax (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11:h30, e das 13:30h às 16h:30h ou no campomourao.atende.net.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Proc. Adm. nº 113/2021. Menor preço.

O Município de Campo Mourão/PR, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, faz saber que realizará em sua sede às 09h - 01/04/2021, TP n.º 3/2021, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização de serviços especializados na elaboração de projetos de readequação da Avenida Presidente John Kennedy (BR 272) , conforme especificações do Anexo I do Edital. Secretaria do Planejamentos - SEPLA. Recursos: Livres. Considerando a modalidade Tomada de Preço, atentar-se ao prazo mínimo para requerimento do cadastro do Certificado de Registro Cadastral, conforme determina o §2º, do art. 22, da Lei 8.666/93 item 10.1.1 "f", "1". O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, Fax (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11:30h, e das 13:30h às 16:30h ou no campomourao.atende.net.

Campo Mourão, 11 de março de 2021.
HALAN KIOSH MIAHIRA DE LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº2/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DISTRIBUIDO EM 3 LOTES: LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA TAMOIOS ENTRE AS RUA S RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, LOTE 02- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA MINAS GERAIS ENTRE A RUA PADRE CIRILO E AV. BOTUCARIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR LOTE 03-EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA PADRE CIRILO ENTRE A S RUAS MINAS GERAIS E MATO GROSSO E MINAS GERAIS ENTRE A AV. INDEPENDÊNCIA E PADRE CIRILO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. R$ 1.007.788,53 Um Milhão, Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinqüenta e Três Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia05/04/2021. Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro , demais informações no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 11 de março de 2021.
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº3/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA LUIZ GERALDO HOLLEN ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BRASIL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. R$ 543.131,54 Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos). Abertura das propostas: Horas do dia05/04/2021. Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro , demais informações no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 11 de março de 2021.
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos necessários para atender as Unidades e Serviços de Saúde. Valor Máximo: R$ 7.498.202,39. Abertura: 29/03/2021 às 09h00min.

Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 15 de março de 2021.
CAETANO KESSLER
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes padronizados para os diversos órgãos da Administração Municipal. Valor Máximo: R$ 412.668,00. Abertura: 01/04/2021 às 09h00min. Acesso ao

Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 15 de março de 2021.
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para a realização de serviços de dedetização, descupinização e desratização para os órgãos da Administração Pública de Cascavel. Valor Máximo: R$ 1.162.800,00. Abertura: 30/03/2021 às 09h00min.

Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 15 de março de 2021.
JANE ANGELI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Tipo: Menor Preço. Objeto: Construção de muro, acessibilidade e manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Valério Baratter. Valor Máximo: R$ 872.838,51 Abertura: 06/04/2021 às 14h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (licitações).

Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 15 de março de 2021
EMERSON MARCANTE
Gerente da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 6/2021

O Município de Colorado- PR torna público que realizará às 08h30min do dia 26 de Março de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para Contratação de empresa na prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de pontos de alarme sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço .

A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 15 de Março de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov

PREGÃO ELETRONICO Nº 7/2021

O Município de Colorado- PR torna público que realizará às 13h30min do dia 26 de Março de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para Aquisição de um caminhão transbordo novo (0)km, equipado com 01 (um) equipamento roll-on roll-of com 02(dois) containers-caçambas e uma retroescavadeira nova 0km sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 15 de Março de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov

Colorado, 11 de Março de 2021.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

MODALIDADE: Tomada de preços
OBJETO: Reforma da cobertura do Gattinho.
ABERTURA: Até 09h00m de 31/03/2021
LOCAL: Av. Minas Gerais, 301- Centro Cornélio Procópio-PR
DISPONIBILIDADE EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, INFORMAÇÕES (43) 3520-8013 / 8007.

Cornélio Procópio, 12 de março de 2021.
ANA LUCIA MARTINSDRÉ LUIZ LIÉVORE
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 6/2021 - Processo Licitatório nº 17/2021

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, junto aos Termos da Resolução SESA nº 864/2020 e no art. 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 referente à contratação em regime emergencial de leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavirus - COVID-19. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total estimado: R$ 810.000,00.

Prazo de vigência: 180 dias.

Coronel Vivida - Pr, 12 de março de 2021.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Processo nº 8/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. DATA DE PROTOCOLAMENTO DAS PROPOSTAS: 05/04/2021 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/04/2021 às 09: 00 h.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, para execução da obra da Praça Alberto Capelliari, CONV. REVIT. PRAÇA CONTR. 1070179-96/2020 conforme projetos e planilhas em anexo.

TIPO: Menor Preço.

REGIME CONTRATAÇÃO: Global

Valor Máximo: R$ 248.973,20 (Duzentos quarenta oito mil novecentos setenta três reais e vinte centavos)

REGIME CONTRATAÇÃO: GLOBAL

CÓDIGO DA DESPESA: 1901/1084

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcelada, conforme cronograma-físico financeiro e medições realizadas pelo setor de planejamento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, n° 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone n° (44) 3676-8150 ramal 169.

Cruzeiro do Oeste, 11 de março de 2021.
MARCOS GONCALVES RIBEIRO
Presidente da Comissao